



III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º Determinar que o Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta portaria, comunique, incontinenti, à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da SECOM.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Comunicação do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, aos 27 dias do mês de agosto de 2024.

Protocolo 483874

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 004/2024-SEAPA
PROCESSO Nº 202400005007101**

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) **SEAPA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Seguem abaixo os dados da contratação, data e horário de início da sessão eletrônica de lances: **08:00** (horário de Brasília-DF) do dia **11/09/2024**. Endereço eletrônico: **www.sislog.go.gov.br**. O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances. Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: **www.sislog.go.gov.br**. Maiores informações pelo telefone: (62) 3201-8911 e/ou e-mail: **comprasgovernamentais.seapa@goias.gov.br**.

Vanessa Mirthes Siqueira

Pregoeiro(a)

Protocolo 484141

Secretaria de Estado da Retomada

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONTRATO nº 21/2024**

Processo: 202419222001739/202400005029522.

Numero da Contratação SISLOG: 108393.

Espécie: Contrato.

Contratante: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ nº 37.992.607/0001-05.

Contratada: ROME FEIRAS E PROMOÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ: nº 01.303.664/0001-92.

Objeto: O presente contrato tem por objeto Contratação de locação de stand para a participação do Estado de Goiás no 18º Salão do Artesanato de São Paulo - Raízes Brasileiras, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

Valor total: R\$ 62.750,00 (Sessenta e Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)

Vigência: O prazo de vigência contratual é de 1 (um) mês, contados imediatamente a partir da assinatura.

Data da Assinatura: 27/08/2024.

Assinaturas: César Augusto Sotkeviciene Moura – Secretário da Secretaria de Estado da Retomada; Leda Simone da Costa Alves – representante Contratada.

Protocolo 483872

Secretaria de Estado da Infraestrutura

Resolução nº 002/2024/MSBOESTE

Institui o Regulamento da Prestação Direta Regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE, no uso de suas competências legais,

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico são, de um lado, de titularidade municipal, conforme inciso V do artigo 30 da Constituição federal - CF, e, de outro lado, inserem-se nas competências comuns previstas no artigo 23 também da CF, o que exige a instituição de instâncias de cooperação e integração entre os entes federativos, conforme parágrafo único do art. 23 da CF;

CONSIDERANDO que a Microrregião é instância de cooperação e de integração prevista pelo texto constitucional (art. 25, § 3º, CF), permitindo que a titularidade dos serviços públicos regionalizados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário seja exercida de forma colegiada, viabilizando a cooperação entre o Estado e os Municípios;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram declarados funções públicas de interesse comum pela Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, para se assegurar (i) a instituição e a manutenção de mecanismos que garantam o atendimento à população dos municípios com menores indicadores de desenvolvimento, especialmente quanto ao serviço público de esgotamento sanitário; (ii) o cumprimento das metas de universalização de saneamento básico previstas na legislação federal; e (iii) o desenvolvimento que for possível da política de subsídios, com a manutenção de tarifa uniforme para todos os municípios que atualmente a praticam, dentro de cada microrregião (art. 3º, parágrafo único); e

CONSIDERANDO que o Advogado-Geral da União já se pronunciou, no parecer emitido nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 1.055, a respeito do caráter de prestação regular da prestação direta regionalizada, inclusive a reconhecendo como forma de prestação regular dos serviços para fins de acesso a recursos da União ou administrados por entidades federais.

RESOLVE: editar o seguinte

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DIRETA REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Para os fins do presente Regulamento considera-se:

I - área de abrangência: área urbana que deverá ser atendida pelo prestador;

II - avaliação de impacto regulatório: ferramenta regulatória que examina e avalia os prováveis benefícios, custos e efeitos das regulações novas ou alteradas, oferecendo aos tomadores de decisão dados para que possam avaliar suas opções e as consequências de suas decisões;

III - bens reversíveis: bens móveis e imóveis úteis para a prestação dos serviços, sejam os submetidos à gestão do prestador na assunção dos serviços ou, sejam os adquiridos ou produzidos ao longo da operação, que serão revertidos ao titular, ou a quem exerça a titularidade, em perfeitas condições de operação;